



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 01327/2025
(à MPV 1327/2025)

Dê-se nova redação ao art. 143 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 143.**

.....

II – categoria B - condutor de veículo motorizado, não abrangido pela categoria A, cujo peso bruto total não exceda a quatro mil quilogramas e cuja lotação não exceda a oito lugares, excluído o do motorista;

III – categoria C - condutor de veículo abrangido pela categoria B e de veículo motorizado utilizado em transporte de carga, cujo peso bruto total exceda a quatro mil quilogramas;

.....

§ 5º São os condutores da categoria B autorizados a conduzir veículo automotor do tipo caminhão movido à tração elétrica, equipado com rodado simples e controle eletrônico de estabilidade, cujo peso bruto total não exceda a 4.250 kg (quatro mil duzentos e cinquenta quilogramas).” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade atualizar o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) para adequá-lo à realidade atual da frota nacional e à evolução tecnológica da indústria automotiva, especialmente no que se refere aos limites de peso dos veículos passíveis de condução por condutores habilitados na categoria B.



A alteração proposta no art. 143 amplia o limite do peso bruto total dos veículos enquadrados na categoria B para até 4.000 kg, preservando-se a limitação de lotação em até oito lugares, excluído o do motorista. Tal medida se justifica pelo acréscimo de peso decorrente da incorporação obrigatória de novos sistemas de segurança veicular e de controle ambiental, tais como freios ABS, controle eletrônico de estabilidade, sistemas de frenagem de emergência, dispositivos de redução de emissões e demais equipamentos exigidos pela legislação vigente, os quais impactam diretamente a massa final dos veículos sem, contudo, alterar sua dirigibilidade ou complexidade operacional.

Adicionalmente, a proposta promove ajuste específico para contemplar veículos do tipo caminhão movidos à tração elétrica, permitindo sua condução por motoristas habilitados na categoria B quando equipados com rodado simples, controle eletrônico de estabilidade e desde que o peso bruto total não exceda 4.250 kg. Tal exceção técnica decorre do peso adicional das baterias elétricas, elemento estrutural indispensável a esse tipo de propulsão, que não implica maior risco viário ou necessidade de habilitação superior, desde que observadas as condições de segurança previstas.

Com essa atualização normativa, busca-se assegurar coerência entre a legislação de trânsito e a realidade tecnológica atual, incentivar a adoção de veículos menos poluentes e garantir segurança jurídica aos condutores, fabricantes e órgãos de fiscalização, alinhando o ordenamento jurídico brasileiro às boas práticas internacionais já adotadas em diversos países.

Sala da comissão, 15 de dezembro de 2025.

Deputado Felipe Francischini
(UNIÃO - PR)

